



**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

**PARECER COMISSÃO CONJUNTA Nº /2024-CCJR/CTFO-CMM**

**Assunto: Projeto de Lei Complementar nº. 008/2024-PMM (Mens. 041/2024-PMM)**

**Autor: Executivo Municipal**

**Relator: CCJR**

## **I – RELATÓRIO**

A Mensagem nº 041/2024-PMM que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 008/2024-PMM, de autoria do Executivo Municipal que “**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES ATIVOS E RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO (PLANO EM CAPITALIZAÇÃO) PARA O FUNDO FINANCEIRO (PLANO EM REPARTIÇÃO), INSTITUÍDOS NO MACAPAPREV – MACAPÁ PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, apreciado em Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação- CCJ e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO, conforme o que preceitua o Art. 9º da Resolução nº 002/97-CMM.

**É o Relatório.**

## **II – ANÁLISE DA CCJR e CTFO**

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, “a” da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa na Comissão de Constituição, Justiça e Redação- CCJ e na Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária – CTFO.

Inicialmente, indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

A propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, incisos I e II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia, compete editar leis pertinentes aos interesses locais, sobretudo sobre Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal de Macapá.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar proposto pelo Executivo e presente na justificativa do executivo, trata-se de proposição que tem por objetivo autorizar a transferência de participantes ativos e recursos financeiros do Fundo Previdenciário (Plano Capitalização) para o Fundo Financeiro (Plano em Repartição) do MACAPAPREV – Macapá Previdência.

Nº PROC.: 03707 - PAR 384/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 006381 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F1F225D0D8F932538D1104530FEC34FE**





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

A presente proposição visa Autorizar a Transferência dos Servidores Ativos admitidos até 28/02/2019 e recursos financeiros do Fundo Previdenciário (Plano em Capitalização) para o Fundo Financeiro (Plano em Repartição), instituídos no MACAPAPREV – Macapá Previdência, e dá outras Providências.

Como dito anteriormente, a proposição tem por objetivo a Transferência dos Servidores Ativos admitidos até 28/02/2019 e recursos financeiros do Fundo Previdenciário (Plano em Capitalização) para o Fundo Financeiro (Plano em Repartição) – (“Compra de vidas”).

O projeto é baseado em Avaliação Atuarial específica, elaborada em conformidade com os parâmetros relativos a hipóteses, premissas, metodologias, critérios atuariais, tratamento da base cadastral, custos e resultado atuarial estabelecidos pela Portaria MTP 1467/2022. Ele tem como objetivo consolidar os dados e redividir a população estudada, para que a arrecadação do plano financeiro seja suficiente para cobrir a folha de benefícios deste plano na data base de 31/12/2022.

O fundamento legal para a implementação das medidas propostas no presente projeto de lei, está previsto no art. 62 Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, bem como em informações técnicas consignados no estudo de migração de vidas, constantes nos estudos atuariais realizados com data focal em 31 de dezembro de 2022, o qual demonstra a situação atual do regime próprio.

A segregação de massa foi estabelecida pela Lei nº 1.830/2010, de 22 de setembro de 2010. Após isso, não foi elaborado até a data atual, nenhum estudo de revisão de segregação de massa.

Inquestionavelmente, temos certeza de que a propositura em tela haverá de merecer incondicional aprovação dessa casa Legislativa, visto contemplar medida de inegável interesse público.

Pois bem, a iniciativa por intermédio de Lei Complementar proposta pelo executivo, torna-se Constitucional, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do executivo, na forma do art. 197, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

*Art. 197. Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:*

.....

Nº PROC.: 03707 - PAR 384/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006381 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F1F225D0D8F932538D1104530FEC34FE





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

*III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de servidores;*

.....

*IV - criação, organização, transformação e atribuições das secretarias e demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do município;*

Desta forma, estando o presente projeto de Lei Complementar, juridicamente apto e responsável quanto a autorização da Transferência dos Servidores Ativos admitidos até 28/02/2019 e recursos financeiros do Fundo Previdenciário (Plano em Capitalização) para o Fundo Financeiro (Plano em Repartição) – (“Compra de vidas”).

Ademais, o Projeto de Lei complementar, ora apreciada, visa dar concretude e legalidade, em virtude do princípio da legalidade.

Quanto a técnica legislativa, ao nosso sentir, não apresenta óbice.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar, está apto a adentrar ao ordenamento jurídico, pois está em acordo com a legislação Federal e Municipal.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, o município demonstra a capacidade legal, sendo assim estando apta a adentrar no ordenamento jurídico.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei Complementar nº 008/2024–PMM, verifica esta Comissão Conjunta, não possuem vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nosso constituição mirim.

Nº PROC.: 03707 - PAR 384/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 006381 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F1F225D0D8F932538D1104530FEC34FE





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

**III – PARECER E VOTO DAS COMISSÕES:**

Em Reunião Conjunta realizada nesta data, as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária – CTFO**, opinaram por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO SEM EMENDA** ao **Projeto de Lei Complementar nº 008/2024-PMM**, ficando a análise final de Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

**É o nosso o Parecer.**

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver<sup>a</sup>. Ana Marta” em 12 de Novembro de 2024.

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
Presidente/CCJR

**Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos**  
Presidente CTFO

**Ver. Cláudio Góes –solidariedade**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do nae – PRD**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo -Podemos**  
Membro

**Ver. Gabriel Andrade- PDT**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do Nae – PRD**  
Membro

**Ver. Paulo Nery- PSD**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Allan Ramalho -PSB**  
Membro

**Ver. João Mendonça-PRD**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes – Solidariedade**  
Membro

Nº PROC.: 03707 - PAR 384/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 006381 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F1F225D0D8F932538D1104530FEC34FE**

